



Número: **0800945-84.2019.8.10.0146**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Joselândia**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS (IMPETRANTE)		VONEI MENDES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31256 361	22/05/2020 18:12	Intimação	Intimação



Estado do Maranhão

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Joselândia

PROCESSO Nº. **0800945-84.2019.8.10.0146.**

Requerente(s): **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS.**

Requerido(a)(s): **FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO.**

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar em desfavor de Francisco Alencar do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Basílio/MA, em que o autor almeja suspensão do recesso parlamentar, e restabelecendo a imediata volta da sessão legislativa, e que o presidente da Câmara Municipal de São José dos Basílio/MA, ponha em apreciação do nobres Edis daquela Corte Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, como também o Projeto de Lei nº 08/2019, que dispõe sobre o orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, conforme estabelece o Art. 21, § 2º da Lei Orgânica do Município de São José dos Basílios/MA.

Colacionam documentos de id. 26748240, 26748242, 26748244, 26748275, 26750465 e 26751176.

Despacho de id. 26768000, determinando a notificação **pessoal** da autoridade dita coatora para, em 10 (dez) dias, prestar as informações pertinentes ao caso, remetendo-lhe cópia da inicial.

Certidão de id. 29797067, informando que decorreu o prazo do id 26768000, sem a parte coatora se manifestar, embora notificada/citada, conforme id. 27308612.



Em petição de id. 30108185 a 30108194 a parte coatora presta informações.

Concedido vistas dos autos ao MPE em id. 30119482, pelo que pugna o arquivamento definitivo do presente feito, pois resta claro que o presente Mandado de Segurança perdeu o seu objeto, conforme id. 30184886.

É o relato. Decido.

A presente demanda versa sobre Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, requerendo suspensão do recesso parlamentar, e restabelecendo a imediata volta da sessão legislativa, e que o presidente da Câmara Municipal de São José dos Basílios/MA, ponha em apreciação do nobres Edis daquela Corte Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, como também o Projeto de Lei nº 08/2019, que dispõe sobre o orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, conforme estabelece o Art. 21, § 2º da Lei Orgânica do Município de São José dos Basílios/MA.

Em petição de id. 30184886, o Ministério Público Estadual pugna o arquivamento definitivo do presente feito, pois resta claro que o presente Mandado de Segurança perdeu o seu objeto, através dos documentos juntados em id. 30108185 a 30108194.

Desta forma, verifico a perda superveniente do objeto desta ação em razão da resolução administrativa da demanda.

Logo, tendo ocorrido a satisfação da pretensão autoral imperioso constatar a perda superveniente do objeto da demanda e, conseqüentemente, a ausência de umas das condições da ação, especificamente, interesse processual sob o viés necessidade, o que autoriza a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Ante ao exposto, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e considerando a perda superveniente do objeto da ação, **DECRETO A EXTINÇÃO do processo, sem resolução do mérito.**

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, providenciando as baixas necessárias.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registrem-se. Intimem-se as partes do teor da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.



Cumpra-se.

Joselândia (MA), 21 de maio de 2020.

CÁTHIA REJANE PORTELA MARTINS

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Joselândia

